



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

FISC: 195/2025
Auto de Infração: 033/2025
Autuado: Luan dos Santos Rodrigues
CPF: 0XX.XX.14X-89

I - BREVE RELATO

No dia 27 de junho de 2025, às 09h15min, a equipe de fiscalização ambiental da SEMADS realizou diligência na Rua José Rousevete Gomes, nº 204, bairro Jatobá, Patos/PB, onde foi constatada a realização de poda drástica e supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Durante a inspeção, foram colhidas evidências fotográficas e lavrado o Auto de Infração nº 033/2025, em desfavor do Sr. Luan dos Santos Rodrigues, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Encerrada a diligência, o processo foi encaminhado à Gerência de Fiscalização para as devidas providências.

Transcorrido prazo de 20 (vinte) dias sem que fosse apresentada Defesa técnica.

Diante disso, passa-se ao mérito.

II - DA ANÁLISE E DA DECISÃO

No que se refere ao item de desconhecimento do procedimento administrativo desta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é de conhecimento público a forma procedimental administrativa dos órgãos ambientais. Nos termos do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro¹ "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Conforme determina o Art. 91 da Lei Municipal 3.486/2006², a poda de árvores realizadas em locais públicos fica condicionada a autorização emitida pela SEMADS.

Caso a árvore estivesse causando de fato algum tipo de dano as residências do autuado ou ao seu entorno, a mesmo deveria ter solicitado os devidos procedimentos legais perante a SEMADS.

1 Art. 3º DECRETO-LEI Nº 4.657 Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
2 Art. 91 da Lei Municipal 3.486/2006 A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo órgão competente da SEMADS.

Contato: 83-993845081
E-mail: protocolo.semads@patos.pb.gov.br
E-mail setor de licenças: semads.servicos@patos.pb.gov.br

Rua Aluizio Lima, 222
Salgadinho, Patos-PB
CEP: 58106-590



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Quanto às circunstâncias atenuantes, de fato o Autuado não é reincidente na prática de infrações ambientais e, em todo momento apresentou-se muito educado e respeitoso prestando as informações requeridas pela equipe técnica da SEMADS, nos moldes do Art. 196, III³, e 197, III⁴ e IV⁵, da Lei Municipal 3.486/2006⁶.

Ainda estabelece o Art. 202 da já mencionada Lei que as infrações ambientais podem ser punidas com as penalidades de multa e reparação do dano ambiental. Vejamos:

Art. 202. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

II - Multa simples.

XI - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMADS;

Ainda neste sentido, temos que apesar de dada advertência ao autuado, esta não obsta a aplicação de demais sanções previstas no Código de Meio Ambiente, Lei nº. 3.486/2006, vejamos:

Art. 203 - A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Outrossim, conforme estabelecido no art. 220 do Código de Meio Ambiente, Lei nº. 3.486/2006, o prazo para a interposição de um recurso administrativo é de vinte dias. Este prazo começa a contar a partir do momento em que a decisão recorrida é oficialmente divulgada ou conhecida.

Assim, passamos a tomar conclusões.

III - CONCLUSÃO

Diante de tais fatos, conclui-se a presente decisão no sentido de que:

3 Art. 196, III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
4 Art. 197, III, - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;
5 Art. 197, IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
6 Código de Meio Ambiente do Município de Patos

Contato: 83-993845081
E-mail: protocolo.semads@patos.pb.gov.br
E-mail setor de licenças: semads.servicos@patos.pb.gov.br

Rua Aluizio Lima, 222
Salgadinho, Patos-PB
CEP: 58106-590



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Luan dos Santos Rodrigues deve ser responsabilizado pelo dano ambiental praticado;

A degradação ao meio ambiente é irreversível, nos termos das normas da ABNT NBR 16246-1, a qual estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, em conformidade com a legislação vigente que objetiva assegurar a qualidade, a segurança e a sustentabilidade do manejo das árvores urbanas.

Desta feita, resta incontestável que o infrator deve ser sujeito à responsabilização pela transgressão cometida, devendo arcar com o pagamento da multa estabelecida no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Outrossim, incumbe a Luan dos Santos Rodrigues assumir a responsabilidade pela reparação do dano ambiental por ele ocasionado, procedendo com a **doação de 2 (dois) garajaus** conforme estabelece a legislação municipal.

Que seja enviada cópia desta decisão ao autuado para ciência e cumprimento

Patos/PB
29 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
JULIANA DAS MERCÊS GOMES BEZERRA
Data: 29/09/2025 11:18:55-0500
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

JULIANA DAS MERCÊS GOMES BEZERRA
OAB/PB 27286 - Matrícula: 96658206
Gerente de Fiscalização Ambiental

Contato: 83-993845081
E-mail: protocolo.semads@patos.pb.gov.br
E-mail setor de licenças: semads.servicos@patos.pb.gov.br

Rua Aluizio Lima, 222
Salgadinho, Patos-PB
CEP: 58106-590



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) de um terreno com inscrição 51.022.050.0001.000.0 situado na Rua Dra. Santa Luzia do Sabugy, Quadra: J-1, Lote: 01/02, Jardim Magnólia, Patos/PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 30 de setembro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) de um terreno com inscrição 53.015.311.0018.000.0 situado na Rua Dra. Vilani Kehrle Szelmenci (Antiga rua das orquídeas), Quadra: D, Lote: 18, Jardim Magnolia, Patos/PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 30 de setembro de 2025.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PB EDITAL N.º 009/2025

O Instituto da Seguridade Social do Município de Patos PB – PATOSPREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.391.291/0001-84, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº. 21, Centro, CEP 58700-060 nesta cidade, por seu Superintendente o Sr.º André Vinícius Xavier Guedes Soares, visando a comprovação anual de vida, emite chamamento público dos beneficiários que fizeram aniversário no mês de setembro deste ano, devendo atender as disposições constantes nas cláusulas estabelecidas no presente edital.

I – Fica por meio do presente edital convocado os segurados do PATOSPREV relacionados no Anexo Único do presente edital, que devem realizar a Prova de Vida conforme orientação estabelecida na Portaria PatosPrev n.º 178, de 04 de dezembro de 2024;

II – A comprovação da Prova de Vida pode ser feita de forma remota, por meio do endereço eletrônico: www.patosprev.pb.gov.br inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física – CPF, a data de nascimento e nome completo da mãe. Serão solicitados os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade RG;
- Título de Eleitor;
- CTPS (Carteira de Trabalho);
- Certidão de Nascimento ou Casamento e;
- NIT (PIS/PASEP);

III – O segurado poderá comparecer na sede do Patosprev (Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 21, Centro, Patos – PB) no período de 01 de outubro de 2025 à 15 de outubro de 2025 no horário das 07:30 hs às 13:30 hs, portando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência atualizado;

IV – É Dever dos servidores aposentados sempre que foram convocados comparecer ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, para fins de apresentar documentação caso seja solicitado que valide os atos administrativos de aposentadorias e pensões, e caso não o(a) compareça a convocação, poderá ter o pagamento do seu benefício suspenso até a reavaliação pela autarquia municipal de previdência.

V – Os beneficiários estão sendo convocados, a partir da data de publicação desta portaria, a tomar ciência dessa obrigação junto ao instituto. Para isso, o PATOSPREV estará divulgando nas Redes Sociais, Whatsapp, um comunicado informando a necessidade do atendimento ao chamado para fins de Prova de Vida do beneficiário.

VI- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos PB, 01 de outubro de 2025

André Vinícius Xavier Guedes Soares
Superintendente do PATOSPREV

Anexo Único

	NOME	MATRICULA	ANO DA CONCESSÃO	BENEFÍCIO
1.	Carmita Barreto da Silva	10242	2012	Pensão
2.	Eliene Torres Silva	618123	2019	Aposentadoria
3.	Maria das Dores dos Santos Oliveira	16033	2016	Aposentadoria
4.	Maria Janete Silva e Oliveira	10187	2011	Aposentadoria
5.	Maria Nevita de Lucena Sousa	10156	2010	Aposentadoria
6.	Miguel Vieira da Silva	618084	2019	Pensão

Patos PB, 01 de outubro de 2025

André Vinícius Xavier Guedes Soares
Superintendente do PATOSPREV



Portaria N.º 145/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **JOÃO EMÍLIO DA SILVA**, (CPF nº 206.174.294-72), matrícula funcional nº 2999, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, II da CF/88 c/c Lei Complementar n.º 152/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria N.º 146/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **FLAVIA ALVES FERREIRA MOREIRA**, (CPF nº 872.481.234-04), matrícula funcional nº 2987, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria N.º 147/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **REJANE MARIA ABILIO MANGUEIRA**, (CPF nº 694.228.004-63), matrícula funcional nº 3531, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 148/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **VERA LUCI MEDEIROS DA SILVA**, (CPF nº 927.415.764-91), matrícula funcional nº 368, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada (a) na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 149/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **SIMONE MARIA MEDEIROS DA NÓBREGA**, (CPF nº 930.427.284-04), matrícula funcional nº 3078, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 150/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **EDILEUSA MARIA DA SILVA ARAUJO**, (CPF nº 616.898.234-53), matrícula funcional nº 3184, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 151/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **JOSE ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº (166.993.784-49), companheira da Sra. **MARIA DE FATIMA SOUZA** (CPF nº 435.692.004-00), em decorrência do falecimento da Aposentada acima nominada, servidora ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 13004, com fundamento no **art. 40º, § 7º da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c art. 23, caput da EC nº 103/2019 c/c art. 9º, inciso II, e art. 28, caput, da LCM nº 021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 152/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 037/2011, publicada no DOM de 30 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **ANTÔNIO DE ALMEIDA DIAS**, (CPF nº 057.322.624-58), matrícula funcional nº 2464, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no **Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC/2003 c/c Art. 6º -A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012))**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 30/08/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 153/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 116/2025, publicada no DOM de 01 de agosto de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **AMAURI VIEIRA DANTAS**, (CPF nº 072.995.594-04), matrícula funcional nº 2221, ocupante do cargo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 154/2025- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 158/2024, publicada no DOM de 01 de novembro de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **ROSANI DANTAS WANDERLEY RAMALHO**, brasileira, portadora de CPF nº (140.965.604-72), viúva do Sr. **GERALDO SOARES RAMALHO** (CPF nº 141.220.574-34), em decorrência do falecimento do Aposentado acima nominado, servidor ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 14012, com fundamento no **Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019 c/c Art. 28, caput, da Lei Complementar Municipal nº 021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data 20/09/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2025.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 966/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO **SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO**, CNPJ: 27.014.762/0001-01. OBJETO CONTRATUAL: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o valor atual R\$ 191.940,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e quarenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 209.940,00 (duzentos e nove mil e novecentos e quarenta reais), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO.

Patos, 30 de setembro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, EM DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 090/2025.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.000.000,00 oito milhões de reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 01/10/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 15/10/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 15/10/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto global
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de setembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB